

Manuela Rosa

De: José Rego
Enviado: sexta-feira, 31 de Agosto de 2007 11:13
Para: app
Assunto: FW: alteração a marítimo turística
Anexos: alteração a marítimo turística.doc

De: José Rego
Enviada: sexta-feira, 31 de Agosto de 2007 11:07
Para: ce
Assunto: FW: alteração a marítimo turística

De: op6147 [mailto:op6147@mail.telepac.pt]
Enviada: quinta-feira, 30 de Agosto de 2007 21:10
Para: José Rego
Assunto: alteração a marítimo turística

Conforme o combinado esta Associação de Empresas de Whale Whatching dos Açores envia a V.Ex^a o parecer á V.proposta de lei conforme oficio 3298 2-08-07

Sem outro assunto de momento

O Presidente

Manuel Helder Moniz da Silveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2667 Proc. Nº 102/18
Data:	03/08/31



1. O WW assume características muito específicas nos Açores, constituindo uma imagem de marca turística da Região, aliás como é reconhecido no próprio preâmbulo do diploma. A sua afirmação como "produto de excelência" passa pela salvaguarda das suas características especiais, nomeadamente por ser um produto de ECO-TURISMO, mais que não seja pelo elemento de diferenciação relativamente a outras regiões do mundo onde o WW é uma indústria de massas.

2. As especificidades do WW estão associadas à extraordinária biodiversidade da vida marinha nos Açores e igualmente ao tipo de operação efectuada, nomeadamente pelo recurso a vigias em terra e, particularmente pelo tipo de embarcações que remetem os clientes para um conceito de "aventura, de vivência de experiências individuais, de uma certa consubstanciação científico-pedagógica" apenas possível de garantir com embarcações de lotação limitada.

3. A proposta apresentada configura a possibilidade de utilização de embarcações que podem "embarcar mais de 12 pessoas, excluindo triplicação" abrindo caminho para a possibilidade de operarem embarcações com capacidade para 30, 40, 50, 100 ou mesmo 200 pessoas. A não existência de um limite ao número de pessoas embarcadas constitui um "mau princípio" e uma porta aberta à deterioração da imagem ecológica do WW nos Açores, sendo por isso completamente INADMISSÍVEL. Deverá ser imposto um limite até 20 pessoas, no máximo!

4. A proposta de diploma confere a possibilidade de embarcações de pesca ou comerciais efectuarem operações marítimo-turísticas, nomeadamente o WW, apenas carecendo de emissão de licença específica para observação de cetáceos. Parece-nos completamente fora de contexto e mesmo um "erro grosseiro" possibilitar a entrada na actividade de WW embarcações com características diferentes daquelas que estão a operar neste momento, sejam semi-rígidas sejam cascos rígido.

5. O diploma transparece uma tendência de sobrepôr a autoridade regional (d direcção regional dos transportes ???) à autoridade marítima, como entidade licenciadora, facto que nos parece causar ainda maior confusão no sector e levantar problemas de operacionalidade da lei. Se reconhecemos competência às autoridades marítimas no importante papel licenciador, regulador e fiscalizados, mercê dos largos anos de experiência e doutrina acumulada, não se aplicando o mesmo reconhecimento às autoridades regionais, nomeadamente aquela acima citada.

6. A afirmação turística dos Açores nos mercados internacionais – o turismo é um indústria global - é um processo muito recente, apresentando fragilidades apenas superáveis com o tempo e com o trabalho competente e fortemente estratégico que é necessário empreender. O WW é sem dúvida um produto que contribui para a consolidação da imagem dos Açores como um DESTINO DE NATUREZA caracterizado pela sua especificidade, pela qualidade que oferece e pelo grau de diferenciação relativamente aos outros mercados. Se não for assim, qual a razão para vir aos Açores se posso ver baleias e golfinhos nas Canárias, Madeira, Canadá, USA, México, Nova Zelândia, Austrália, etc, embarcando em "FANTÁSTICOS CATAMARÃS COM CAPACIDADE PARA 40 OU 80 PESSOAS"...

Ter atenção

Artigo 14º

d) Embarcações de comercio que transportem mais de 12 passageiros

Artigo 19º

Também a possibilidade de passeios ou cruzeiros turisticos

artigo 22º

- 1. não atribuir um máximo e muito perigoso**
- 2. Definir o que entendem por embarcações de alta velocidade**